



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Projeto de Lei nº 329 /2017

Dispõe sobre a proibição fabricação, armazenamento, comercialização, transporte, distribuição, manipulação e utilização de cerol, linha chilena ou qualquer material cortante utilizado para empinar papagaios, pipas, ou similares

PROJ. DE LEI Nº 329 DE 03 DE JULHO DE 2017 - 15:27:00MSB-001

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - É proibida, no âmbito do município a fabricação, armazenamento, comercialização, transporte, distribuição, manipulação e utilização de cerol, linha chilena ou qualquer material cortante utilizado para empinar papagaios, pipas, ou similares.

§ 1º - Entende-se por cerol qualquer produto originado da mistura de cola e vidro, ou outro produto abrasivo em linha ou cordão de empinar papagaio, pipa ou similar.

§ 2º - Entende-se por linha chilena a mistura de madeira com óxido de alumínio, silício e quartzo moído passada na linha para torná-la altamente cortante.

§ 3º - Entende-se por qualquer material cortante, a linha, cordão ou barbante que tenha adição de produto para aumentar seu potencial cortante.

Art. 2º - O descumprimento do artigo anterior implicará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) na primeira ocorrência e a apreensão do material.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II - Em caso de reincidência, a multa será equivalente ao dobro daquela aplicada anteriormente.

III - Os valores arrecadados com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

IV - Além das penalidades previstas neste artigo, o estabelecimento comercial que descumprir esta Lei terá a suspensão do alvará de localização e funcionamento por 90 dias e em caso de nova reincidência a perda do respectivo alvará.

Art. 3º - Sendo o infrator menor de idade, seus pais ou responsáveis responderão pelas penalidades previstas neste artigo.

Art. 4º - O Executivo fiscalizará o cumprimento desta Lei, em parceria com a polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG.

Art. 5º - Revoga-se às Leis 7.189 de 10 de outubro de 1996; 8.563 de 13 de maio de 2003 e demais disposições contrárias.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017


Álvaro Damiano
Vereador - Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O número de vítimas com cortes provocados por linha com cerol e linha chilena é desolador. De acordo com a FHEMIG, apenas no Hospital João XXIII, foram **41** atendimentos no ano 2015, **33** em 2016 e **13** até 25 de junho de 2017.

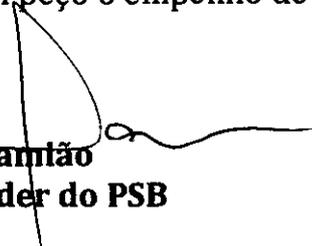
Segundo o Departamento de Comunicação da própria FHEMIG, não há dados disponíveis quanto ao número de óbitos, porém em uma breve pesquisa na internet, se encontram, por exemplo, o registro das mortes de **Ana Rúbia da Silva Batista (2016)** e **Wallace Henrique Rodrigues Pereira (2017)**

A legislação estadual, Lei 14.349/2002 de 15/07/2002, **proíbe o uso de pipas com linha cortante** em espaços públicos e comuns, sem levar em conta a utilização em espaços privados. Além disso a multa em caso de descumprimento, não inibe a inobservância do comportamento que se pretende coibir.

No âmbito municipal, a Lei 7189 de 10 de outubro de 1996, **proíbe a comercialização e o uso de cerol**. Porém a penalidade imposta para o cometimento da infração na primeira ocorrência é de advertência, com prazo de 10 dias para regularização. Na segunda ocorrência multa de 1.810.864 Unidades Fiscais de Referência. E na terceira ocorrência a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Ainda no plano municipal, a Lei 8563 de 13 maio de 2003, **proíbe a utilização de cerol em linha para empinar pipa**. O descumprimento implica multa no valor de R\$ 500,00, sem prejuízo de sanções penais pertinente.

Certo da compreensão e colaboração de meus pares apresento esta Proposição para a qual peço o empenho de todos para aprová-la.


Álvaro Damiano
Vereador - Líder do PSB